EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 CESSÃO DE ESPAÇO PUBLICO

O Município de Araranguá, com sede administrativa à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, Torna-se público, por meio da **Secretaria de Educação**, sediada à Av. Sete de Setembro, 209 – Cidade Alta – Araranguá/SC, realizará realiza a CHAMADA PÚBLICA, destinado a seleção de instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, interessada na cessão de uso, mediante encargos, de até duas salas de aula, uma sala de inovação digital (uso compartilhado) e da biblioteca (uso compartilhado) de unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, exclusivamente no período de contraturno escolar, nos termos da Lei Municipal 4.360/2026.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento da Habilitação: das 08h00 do dia 01 de Abril de 2026 até às 08h15min do dia 13 de Abril de 2026.
Os documentos de habilitação deverão ser entregues no protocolo da Secretaria de Educação do Município, localizada na Av. Sete de Setembro, 209 – Cidade Alta – Araranguá SC.

Início da 1ª Sessão de Credenciamento: 08h30 do dia 13 de Abril de 2026, na Secretária de Educação, localizada na Av. Sete de Setembro, 209 – Cidade Alta – Araranguá SC.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo a seleção de instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, interessada na cessão de uso, mediante encargos, de até duas salas de aula, uma sala de inovação digital (uso compartilhado) e da biblioteca (uso compartilhado) de unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, exclusivamente no período de contraturno escolar**, através de Chamada Pública.**

2 . DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os interessados deverão requerer credenciamento para os serviços descritos nos itens 1.1 e deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Lei Municipal 4.360/2026 e demais legislação vigente.

2.1.1 A cessão de uso terá natureza onerosa por encargos, não envolvendo contraprestação financeira direta, devendo a instituição selecionada assumir, no mínimo, as seguintes obrigações:

I - reforma das duas salas de aula a serem utilizadas;

II - reforma da sala de inovação digital e da biblioteca da unidade escolar; III - disponibilização de vigilante durante o período de utilização;

IV - instalação de sistema de monitoramento por câmeras;

V - manutenção, conservação e limpeza dos espaços utilizados;

VI - responsabilidade pelo custeio das despesas de água, energia elétrica, internet e demais encargos operacionais referentes ao período e aos ambientes utilizados

2.2. A cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso com Encargos, no qual constarão as obrigações, prazos, penalidades, critérios de fiscalização e hipóteses de rescisão..

2.3. Fica Instituição de Ensino Superior responsável a manter em perfeitas condições todo o espaço a ser utilizado, seja ele de uso exclusivo ou compartilhado, assim como restituir o espaço, em perfeito estado no fim da cessão dos espaços.

2.3.1 - Responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem

2.3.1. Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação.

2.3.2. Pagar pontualmente os encargos, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado

2.3.4. Efetuar o pagamento de todos os encargos constantes na Lei Municipal Nº 4360/2026

2.3.5. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos

2.3.6. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará multas, rescisão do contrato, revogação da cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do espaço pela Prefeitura Municipal de Araranguá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

2.3.7. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

2.3.8. Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço.

2.3.9. Será encargo Secretaria Municipal de Educação, que deverá designar representantes para o acompanhamento e para a fiscalização dos contratos e cumprimento das regras estabelecidas.

2.3.10. Cabe ao Concessionário entregar todo mês de Janeiro de cada ano, relatório descritivo e fotográfico das dependências do imóvel concedido para avaliação da conservação do mesmo pelo Concedente

2.4. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à Instituição de Ensino.

2.5 A convocação da Instituição de Ensino para execução do serviço ocorrerá de acordo com o resultado divulgado, após o cadastramento da demanda.

2.6. A comissão responsável pelo processamento do presente chamamento, registrará em protocolo a data e o horário do recebimento dos documentos de habilitação enviados pela empresa.

2.7. No caso de abertura de diligência para a apresentação de documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa enviar a documentação que a habilite no chamamento.

2.8. O controle da ordem dos chamados fica a cargo da Secretária de Educação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste chamamento, Instituição de Ensino Superior – IES regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2. Não poderão participar do chamamento os interessados:

I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Araranguá/SC.

VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), conforme condições previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. Empresas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados, no dia, horário e local, fixados neste Edital, deverão entregar o **envelope nº 01 – HABILITAÇÃO** fechados, indevassáveis, no protocolo da Secretaria de Educação do Município, localizada na Av. Sete de Setembro, 209 – Cidade Alta – Araranguá SC, com a seguinte identificação na parte externa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. XX/2026

DATA E HORA:

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

CNPJ:

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

4.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão, na data e hora determinada para o certame;

4.4. O credenciamento na sessão de abertura da Instituição de Ensino e de seu representante legal, implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao chamamento;

4.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.6. A participação na sessão pública, bem como o encaminhamento dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por protocolo que será realizado Pela Secretaria de Educação do Município, observado a data e o horário limite estabelecido neste Edital;

4.7. Caberá ao licitante acompanhar a sessão pública, bem como as atas disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

4.8. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.9. Caso haja mais de uma Instituição de Ensino interessada no espaço disponibilizado, será realização sessõ de desempate por sorteio publico.

4.10. A sessão de desempate será marcada pela comissão no dia da abertura dos envelopes de habilitação, com prazo mínimo de 3 dias úteis, com divulgação da data no portal do município.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

5.2. A impugnação e o (s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados, **exclusivamente**, por meio do protocolo eletrônico, **através do site:** https://araranguа.atende.net/

5.3. A comissão deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente ao **Órgão Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar a seguintes documentos:

a. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo Anexo.

b. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

g. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
l. Alvará de localização e o habite-se do pátio de recolhimento

6.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.2.1 - Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes.

6.2.2 - Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

6.3. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Araranguá, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

6.4. Declaração de ciência e concordância com os termos da Chamada Pública**.**

6.5. Outras declarações

a) Declaração emitida pela empresa, atestando que atende aos inciso III do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

6.6. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

6.7. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

6.8. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a empresa se obriga a cumprir os termos do presente chamamento público.

6.9. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7. DA ANALISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

7.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

7.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
7.4. Caso haja mais de uma Instituição de Ensino interessada no espaço disponibilizado, será realização sessõ de desempate por sorteio publico
7.5. A sessão de desempate será marcada pela comissão no dia da abertura dos envelopes de habilitação, com prazo mínimo de 3 dias úteis, com divulgação da data no portal do município

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. As empresas poderão habilitar-se, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.
8.2. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
8.3. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações determinadas no termo de referência – anexo I deste edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das listas de credenciados no sítio oficial www.ararangua.sc.gov.br

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

9.4. O recurso deverá ser protocolado através do portal de compras publicas **:** https://ararangua.atende.net/ sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

9.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de chamamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.ararangua.sc.gov.br.

9.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

10. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgada a lista de credenciados, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.2. Quando convocada, a credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura e entrega do termo de contrato.

10.4.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal

10.5. O contrato público administrativo, celebrado com a credenciada, terá vigência de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação mediante justificativa de interesse público e avaliação técnica da Administração conforme Lei 4.360/2026.

10.6. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

10.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Instituição de Ensino poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não tenha pendências.

11.2. A Instituição de Ensino que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador através de protocolo digital**:** https://ararangua.atende.net/ ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Araranguá.

11.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.3.1.Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.3.2.Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

12. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PUBLICA

12.1. A presente Chamada Pública terá vigência por prazo de 1(um) ano.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

12.3. A Chamada Pública poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - multa;

13.1.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.2.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.2.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.2.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.1 - Para as infrações previstas nos itens, 17.1.1, 17.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2 - Para as infrações previstas nos itens,17.4.3 e 17.1.4 , a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

13.4 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9 – A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 - Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. A contratualização com a empresa poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

14.3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

14.4. Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

14.5. O extrato do presente edital será publicado pelo Município e o edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site: www.ararangua.sc.gov.br

Faz parte deste edital os seguintes documentos:

Anexo I –Temo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Declaração de aceitação do edital;

Anexo III - Declaração de que a empresa não possui servidor público do Município; de Araranguá.

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Araranguá - SC, 01 de Abril de 2026.

Mariluce Rodrigues daSilva
Secretária de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O TERMO DE REFERENCIA e o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR está disponível para consulta juntamente com o edital no site www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A instituição _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº / , que trata do O presente edital tem por objetivo a **seleção de instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC, interessada na cessão de uso, mediante encargos, de até duas salas de aula, um sala de inovação digital (uso compartilhado) e da biblioteca (uso compartilhado) de unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, exclusivamente no período de contraturno escolar,** assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de licitação.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2026.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A empresa instituição _____

_____,

Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Araranguá como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xx/20x, que trata da chamada publica de **seleção de instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC, interessada na cessão de uso, mediante encargos, de até duas salas de aula, um sala de inovação digital (uso compartilhado) e da biblioteca (uso compartilhado) de unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, exclusivamente no período de contraturno escolar.**

Município de Araranguá, _____ de _____ de 202x.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONTRATO Nº _____ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARARANGUÁ/SC, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O Município de Araranguá, por intermédio da sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador do CPF n° , na qualidade de **CONCEDENTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por (nome e função na CONTRATADA), portador do CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Chamada Publica n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC, interessada na cessão de uso, mediante encargos, de até duas salas de aula, um sala de inovação digital (uso compartilhado) e da biblioteca (uso compartilhado) de unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, exclusivamente no período de contraturno escolar, nos termos da tabela abaixo.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 - O termo de Referencia;
1.2.2 - O Edital da Chamamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento, do chamamento e seus Anexos.

2.2 - Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições legislativasreferentes à Permissão de Uso.

2.3 - A instituição de ensino utilizará a área licitada exclusivamente no período de contraturno escolar.

2.4 - A instituição de ensino responsável a manter em perfeitas condições todo o espaço, assim como restituir o espaço, finda a cessão em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem

2.5 - É responsabilidade da instituição de ensino providenciar as adequações que se fizerem necessárias para operfeito funcionamento da sua atividade comercial.

2.6 - Caso seja necessário realizar adequações na área de uso, os valores gastos **não** poderão ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da instituição de ensino.

2.7 - A instituição de ensino deverá:

2.7.1 - Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação. Em caso de má conservação do imóvel, o Concedente poderá oficiar instituição de ensino, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar quais providências tomará para adequação, e 30 (trinta) dias para resolutividade da adequação. Os prazos em questão podem ser prorrogados, desde que justificados por escrito pelo concessionário e aceito pelo concedente;

2.7.2 - Manter a área em perfeitas condições de conservação, de segurança, higiene, limpeza;

2.7.3 - Cumprir com a legislação Ambiental, vigente;

2.7.4 - Sempre que solicitado apresentar documentação/comprovação referente ao pagamento dos tributos,

seguros, entre outros;

2.7.5 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do espaço pela Prefeitura Municipal de Araranguá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

2.7.6 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município

2.7.7 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação,subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizatórias que venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar

2.7.8 - Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso

2.7.9 - Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço

2.7.11 - É responsabilidade da instituição de ensino cumprir e fazer cumprir alegislação de preservação da

2.7.12 - Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades;

2.7.13 - As instalações e pagamento de água, luz, telefone e internet serão de responsabilidade da instituição de ensino, sem qualquer direito à restituição ou indenização.

2.7.14 - O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Permissão.

2.7.15 - Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser préviae expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.

2.7.16 - As benfeitorias, modificações, construções, melhorias e conservações introduzidas ou executadas pela Concessionária **NÃO** serão incorporadas ao patrimônio do Município após o término da permissão.

2.7.17 - A Concessionária, após o término da permissão, deverá entregar a área livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, nas mesmas condições que recebeu.

2.7.18 - O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Permissão de Uso terá **vigência de 05 (cinco) anos**, contados da data de assinaturado mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

3.2 - Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Concedente, através do(a) Sr(a)._____,_____, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seusagentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 - A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a).....

4.5 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,sempre que entender necessário.

4.6 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

4.7 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Deve a instituição de ensino dar início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que serão procedida pela Prefeitura Municipal de Araranguá.

5.1.2 - Fica a instituição de ensino responsável a manter em perfeitas condições todo o espaço, assim como restituir o espaço, finda a Concessão, em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem

5.1.3 - Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação. Em caso de má conservação do imóvel, o Concedente poderá oficiar a instituição de ensino, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar quais providências tomará para adequação, e 30 (trinta) dias para resolutividade da adequação. Os prazos em questão podem ser prorrogados, desde que justificados por escrito pelo concessionário e aceito pelo concedente

5.1.5 - A instituição de ensino deverá arcar com as despesas referentes ao sistema de abastecimento de água, esgoto, fornecimento de energia, gás, telefonia e qualquer tipo de despesa vinculada ou imóvel ou atividade exercida ou vinculada a ele, dos ambientes utilizados, assim. Se for o caso, arcar com os custos também de lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, custas, etc

5.1.7 - Dar aos imóveis cuja concessão de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato.

5.1.10 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do espaço pela Prefeitura Municipal de Araranguá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

5.1.11 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município

5.1.12 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação,subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá

indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizatórias que venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar

5.1.13 - Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso

5.1.14 - Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço

5.1.15 - É responsabilidade da instituição de ensino a observação da legislação vigente quanto à segurança do trabalho e proteção contra acidentes e incêndios, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários

5.1.18 – A instituição de ensino deverá adotar práticas ambientais propícias à eliminação e à minimização do impacto ambiental. Na execução de suas atribuições deverá privilegiar o bem- estar e a saúde dos usuários e a qualidade das áreas lindeiras. Nos projetos executivos deverão ser consideradas soluções técnicas ótimas, de forma a possibilitar no mínimo

Uso racional de água.

Gestão de resíduos.

Consumo eficiente de energia .

5.1.20 - Constituem, ainda, obrigações da instituição de ensino todas as outras estabelecidas no contrato de concessão

5.1.21 - A instituição de ensino deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas,

5.1.22 - Todos os materiais, equipamentos e utensílios, devem estar em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 5 anos de uso;

5.2. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadasno objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.4 - Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6. 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.3 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Multa:

6.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviçosou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cincodécimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

6.4.1.1 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.5 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas“e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamenteno prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar.

6.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaçõese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, ospreceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.4 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Editalcom seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Araranguá (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Araranguá - SC, xx de xxxx de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Fiscal do Contrato